CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

AUTORIA DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FRANCO

PROJETO DE LEI Nº 002/2021 – DO LEGISLATIVO

PROJETO VISA O RECONHECIMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EXERCIDAS POR RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, COMO ESSENCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica reconhecido como essencial as atividades econômicas exercidas por restaurantes, bares e estabelecimentos similares, no âmbito do município de Viradouro/SP, em tempos de calamidade pública.

Parágrafo único: Reitera-se que a aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pelas autoridades competentes cumprindo todos os protocolos para contingência do Vírus Covid-19.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Aurélio Franco
MARCO AURÉLIO FRANCO

VEREADOR

Protocolo 038/21
Protocolado às fls. 01
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
25 de 01 de 2021
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

JUSTIFICATIVA

O referido projeto visa reconhecer como essencial as atividades econômicas exercidas por restaurantes, bares e estabelecimentos similares, no âmbito do município de Viradouro/SP, em tempos de calamidade pública.

Os Vereadores, cumprindo suas funções de representantes da população, devem mantém esforços no sentido que favoreça os anseios e necessidades do cidadão local.

Diante de tal situação que vivemos, é necessário a atenção aos munícipes prejudicados, devido às restrições de seus estabelecimentos, uma vez que temos inúmeras famílias que dependem, economicamente, de suas atividades comercias.

Fato é que há mais de 10 de meses, o comercio é prejudicado.

Enquanto mantinham as restrições lhes impostas, edículas, festas clandestinas etc, estavam lotadas.

O comércio local mantém empregos, mantém famílias dependentes direta e indiretamente.

Tal proposta legislativa visa a proteção econômica local, de forma que se mantenha abertura de seus estabelecimentos, desde que SIGAM TOTAL E FIELMENTE AS REGRAS SANITÁRIAS PARA A CONTINGÊNCIA DO CORONA VÍRUS.

Diante disso, cabe ao poder público fiscalizar e imputar penas rigorosas e eficazes.

Cumpre esclarecer que o referido projeto é pela flexibilização e não pelo afrouxamento de regras.

A saber, bares e restaurantes presentes em todos os municípios brasileiros, o setor congrega mais de um milhão de negócios e gera seis milhões de empregos diretos em todo o Brasil, representando, atualmente, 2,7% do PIB nacional.

Assim, por trás de todo número e da importância social do referido setor, estão inúmeros empresários que, com seus negócios, geram inúmeros empregos, pagam seus impostos, distribuem riqueza, fomentam a gastronomia e oferecem à população alternativas de lazer, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei.